

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Departamento de Análise de Propostas de Projetos

Termo de Outorga FAPEMIG/DAP nº. 37612126/2021

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL 001/2021 - DEMANDA UNIVERSAL"

PROCESSO N.: APQ-01726-21

PROJETO: "CONTROLE DO AMADURECIMENTO DE VARIEDADES DE BANANA COM

METILCICLOPROPENO - 1- MCP"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS com sede na AV. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, Nº 1647, CIDADE NOVA, na cidade de BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.17138140000123, neste ato representado(a) por seu(ua) DIRETOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS, TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR.

OUTORGADA GESTORA: FUNARBE -FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, com sede na ED. SEDE - CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/Nº, UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MINAS GERAIS inscrito(a) no CNPJ sob o n.20320503000151, neste ato representado(a) por seu(ua) DIRETOR PRESIDENTE, RODRIGO GAVA.

COORDENADOR(A): ARIANE CASTRICINI, CPF:05208565706, residente e domiciliado(a) RUA SOFIA ROSA N. 247, B. SANTA CRUZ - JANAÚBA/MINAS GERAIS, mantendo vínculo com a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS.

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo COORDENADOR, em parceria com a OUTORGADA **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (37220234), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$40.452,00 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E **DOIS REAIS)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até R\$ 2.052,00 (DOIS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1,

2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA GESTORA, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **36 MESES**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **24 MESES**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnicocientífica, o COORDENADOR deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE -Documento de Arrecadação Estadual disponível em http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action, de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA -DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar a OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ- DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGANTE, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade

de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA EXECUTORA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGADA EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.2.5 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da OUTORGANTE ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA e OUTORGADA EXECUTORA deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, Sra. Camila Fernanda Silva Santos, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 5 de Novembro de 2021

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR

OUTORGADA GESTORA RODRIGO GAVA

COORDENADOR ARIANE CASTRICINI

PROCESSO: APQ-01726-21

TÍTULO: CONTROLE DO AMADURECIMENTO DE VARIEDADES DE BANANA COM METILCICLOPROPENO — 1- MCP

DESENVOLVEDORA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

COORDENADOR: ARIANE CASTRICINI

1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

CAIXAS PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO

Qtd. [Soli.] : 3 **SubTotal [Soli.] : R\$ 750,00** Qtd. [Reco.] : 3 SubTotal [Reco.] : R\$ 750,00

2) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

NOTE BOOK

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.]: R\$ 4.000,00 Qtd. [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 4.000,00

3) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

DETERMINADOR DE AÇÚCARES REDUTORES

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 11.095,00 SubTotal [Reco.] : R\$ 11.095,00 Qtd. [Reco.]: 1

4) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

AR CONDICIONADO

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R\$ 3.000,00 Qtd. [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 1.500,00

5) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

IMPRESSORA

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 3.000,00 Qtd. [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 3.000,00

6) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

MIXER

Qtd. [Soli.]: 1 **SubTotal [Soli.] : R\$ 150,00** SubTotal [Reco.]: R\$ 150,00 **Qtd.** [Reco.] : 1

7) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

MEDIDOR DE PH DIGITAL

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 1.695,00 Qtd. [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 1.695,00

8) BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (BDCTI - VI)

Qtd. [Soli.]: 1 Meses [Soli.]: 24 SubTotal [Soli.]: R\$ 14.400,00

Qtd. [Reco.]: 1 Meses [Reco.]: 12 SubTotal [Reco.]: R\$ 7.200,00

9) DIÁRIA NACIONAL

DIÁRIAS PARA O MOCAMBINHO - DISTRITO DE JAÍBA - MG

Qtd. [Soli.]: 10 **SubTotal [Soli.]: R\$ 2.100,00** Qtd. [Reco.]: 10 SubTotal [Reco.] : R\$ 2.100,00

10) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

ELETRODO PARA PHÂMETRO

Qtd. [Soli.] : 1 **SubTotal [Soli.] : R\$ 200,00** Qtd. [Reco.]: 1 **SubTotal [Reco.] : R\$ 200,00**

11) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

REAGENTES E VIDRARIAS

SubTotal [Soli.]: R\$ 3.000,00 Qtd. [Soli.]: 1 **Qtd.** [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.]: R\$ 3.000,00

12) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TAXA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.]: R\$ 2.000,00 Qtd. [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.]: R\$ 2.000,00

13) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PILHAS PALITO

Qtd. [Soli.]: 20 **SubTotal [Soli.] : R\$ 100,00** Qtd. [Reco.]: 20 SubTotal [Reco.] : R\$ 100,00

14) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEIS

Qtd. [Soli.]: 1 **SubTotal [Soli.] : R\$ 150,00 Qtd.** [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 150,00

15) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

LIVRO DE ESTATÍSTICA

Qtd. [Soli.]: 1 **SubTotal [Soli.] : R\$ 200,00** SubTotal [Reco.] : R\$ 200,00 Qtd. [Reco.]: 1

16) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

TONER PARA IMPRESSORA

Qtd. [Soli.]: 4 **SubTotal [Soli.] : R\$ 600,00** SubTotal [Reco.]: R\$ 0,00 Qtd. [Reco.] : 0

17) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

RESMA DE PAPEL A4

Qtd. [Soli.]: 5 SubTotal [Soli.]: R\$ 125,00 Qtd. [Reco.]: 0 SubTotal [Reco.]: R\$ 0,00

18) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PICEL MARCADOR PERMANENTE

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.]: R\$ 20,00 **Qtd.** [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.]: R\$ 20,00

19) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

1 BOBINA DE SACO PLÁSTICO

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.]: R\$ 60,00 **Qtd.** [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.]: R\$ 60,00

20) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

CAIXAS DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS

Qtd. [Soli.]: 3 SubTotal [Soli.]: R\$ 180,00 Qtd. [Reco.]: 3 SubTotal [Reco.] : R\$ 180,00

21) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PRODUTO QUÍMICO – 1-MCP (100G)

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 1.000,00 Qtd. [Reco.]: 1 SubTotal [Reco.]: R\$ 1.000,00

22) DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

Qtd. [Soli.]: 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 2.365,50 SubTotal [Reco.]: R\$ 2.052,00 **Qtd.** [Reco.]: 1

Observação: Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado

- ** RECOMENDAÇÕES **
- * Observar o valor da tabela de diárias da FAPEMIG.
- * Conforme a Chamada 01/2021, são financiáveis, no máximo, três publicações de artigos científicos.

Plano de Trabalho APQ-01726-21

PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta: É algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.

Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.

Meta	Etapa(s)	Indicador de Progresso	Duração		Responsável
			Início	Término	pela execução
Identificar a dose de 1- MCP que melhor controla o amadurecimento das variedades de banana, armazenadas em temperatura ambiente	Avaliações físicas e químicas no laboratório Elaboração de planilha de dados com resultados	Redação de resultados que subsidiarão a meta 2	Primeiro mês após assinatura do Termo de outorga do Projeto	Décimo segundo mês após assinatura do Termo de outorga do Projeto	Ariane Castricini Maria Geralda Vilela Rodrigues Maristella Martineli Polyanna Mara de Oliveira
1. Estudar o efeito da dose de 1-MCP de controle do amadurecimento em temperatura ambiente, em refrigeração.	Avaliações físicas e químicas no laboratório Elaboração de planilha de dados com resultados	Relatório final Artigo Científico Circular Técnica Elaboração do Pitch	Décimo terceiro mês após assinatura do Termo de outorga do Projeto	Vigésimo quarto mês após assinatura do Termo de outorga do Projeto	Ariane Castricini Mário Sérgio Carvalho Dias Eugênio Ferreira Coelho

2 - Cronograma de Desembolso Financeiro

Concedente

Mês	Ano	Valor
NOVEMBRO	2021	R\$ 40.452,00

3 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

Nome e assinatura do Representante Legal do Proponente*:



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Castricini**, **Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 09/11/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222,</u> de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava**, **Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior**, **Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 37612126 e o código CRC 01665A50.

Referência: Processo nº 2070.01.0004480/2021-03

SEI nº 37612126

1.4 Busca-se através desse edital organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário junto a sociedade civil, para assuntos relacionados para a comunicação pública.
1.5 Considera-se serviço voluntário, para os fins deste edital, a ativi-

dade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

2 DO CADASTRO

2 DO CADASTRO
2.1 As inscrições ocorrerão exclusivamente através do formulário ele-trônico constante ao final deste edital (Anexo I) disponível no ende-reço eletrônico http://redeminas.tv/pvtv/ . Para este edital, não serál aceitas inscrições por email, canais de informações/comunicações da Fundação ou materiais entregues pessoalmente diretamente em seu

endereço físico. 2.2 O cadastro não vincula qualquer obrigatoriedade do aproveitamento do profissional pela Rede Minas, tornando-se em mero referencial de

do profissional pela Rede Minas, tornando-se em mero referencial de informações e banco de dados.

2.3 O formulario proporcionará a inscrição para todos os atuais programas da grade e outros que vierem a ser criados pela Rede Minas, não sendo especificada a lotação a qual se destina o candidato.

2.4 O cadastro terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ocorrer reaberturas ou a instauração de novos pro-edimentos com esta finalidade, a exclusivo critério da Rede Minas.

2.5 As informações deverão ser inseridas no formulário on-line no endereço eletrônico indicado no item 2.1 deste edital, com o preenchimento de todos os dados obrigatórios (**) e em caso de omissão e vacância de algum dos itens, o cadastro será desconsiderado automaticamente pela Rede Minas.

2.6 Será aceito apenas um cadastro por CPF. Caso o proponente busque

um novo cadastro, o sistema impedirá um novo preenchimento.

2.7 O proponente será responsável pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e a Rede Minas obriga-se a manter o cadastro com sigilo das informações e dados pessoais prestados pelos

proponentes. 2.8 O fornecimento de informações falsas ou inverídicas implicará no imediato cancelamento do pedido de inscrição ou na eliminação do

credenciamento. 2.9 O envio do formulário implica na aceitação das regras e condições

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os perfis deverão respeitar as seguintes características abaixo relacionadas:

Respeitar as questões étnico-raciais, as identidades e expressões de

Respettar as questões étnico-raciais, as identidades e expressões de gêneros e orientações sexuais; Serão aceitas apenas inscrições de brasileiros natos ou naturalizados; Idade mínima exigida a partir de 18 anos; Interessados graduados nos cursos de: Artes Cênicas, Jornalismo, Cinema, Rádio e TV, Comunicação Social, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Mecânica, Logística, Administração, Marketing, Design ou áreas que sejam correlatas às áreas culturais;

Nos casos em que os candidatos não apresentem a formação superior exigida neste edital, poderão ser considerados cursos livres na área de locução, teatro, interpretação e demais cursos assemelhados na área

Caso o proponente queira inserir alguma experiência profissional com-provada, deverá fazê-la no campo para uma breve descrição de suas

atuações;
Será necessário apresentar o registro profissional dos formados nos cursos superiores supramencionados, Carta de Autorização dos diversos SATED's de todo território nacional ou registros profissionais;
Apresentar certificados de cursos de extensão ou livres, na área cultural, caso os possua.

3.2 O interessado deverá preencher todo o cadastro eletrônico sendo de sua integral responsabilidade as informações por ele prestadas.

3.3 Cada campo de descrição terá limite de caracteres e deverá ser restada a quantidade, não sendo aceitas abreviações de palayra

4.1 A comissão responsável pela seleção e deferimento do cadastra-mento será composta por profissionais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e terão entre seus membros dois servidores da área relacionada e um servidor Gerência de Recursos Humanos e Desenvolvi-

mento de Pessoas. 4.2 O cadastramento não gerará nenhum tipo de lista de aprovados ou selecionados. A finalidade será exclusivamente para a constituição de um cadastro que orientará eventual aproveitamento de voluntários em programas que integram ou venham a integrar sua grade de programa-ção ou em outras áreas técnicas/administrativas da Rede Minas.

ção ou em outras areas tecnicas/administrativas da Rece Minas.

4.3 Os cadastrados poderão ser chamados a qualquer momento para a realização de testes de câmeras, com textos prê-definidos pela comissão responsável pela seleção, mesmo antes do encerramento deste chamamento público. O chamamento para os testes não é garantia nem assegura ao cadastrado eventual aproveitamento, constituindo-se somente em complementação para avaliação de suas aptidões.

4.4 Cada proponente poderá ser testado para mais de uma área.

4.5 O teste consistirá na avaliação da eloquência e desenvoltura dos

4.5 O teste consistira na avaliação da eloquencia e desenvoltura dos proponentes selecionados pela comissão responsável pela avaliação.
4.6 Por se tratar de evento com participação voluntária e facultativa, quaisquer custos ou ônus relacionados ou decorrentes da participação dos candidatos neste chamamento público serão de responsabilidade e deverão ser suportados exclusivamente pelos interessados. A Fundação de consecuente de desenvalos de consecuentes de desenvalos de consecuentes de desenvalos de consecuentes de desenvalos de des não se responsabilizará por nenhum custo de deslocamento, alimentação, hospedagem ou qualquer outro tipo de gasto ou despesas decorren-

ção, hospedagem ou qualquer outro tipo de gasto ou despesas decorrentes deste procedimento de cadastramento.

4.7 Os pré-selecionados para participação nos testes serão contatados e convidados por contato telefônico, endereços eletrônicos ou através das redes sociais informadas no cadastro.

4.8 Na hipótese do proponente vir a ser convidado para a participação nos testes, tal fato não poderá ser por ele utilizado ou divulgado como mecanismo de promoção pessoal, sob pena de seu imediato descadastramento

4.9 Para a participação no teste, o proponente terá que assinar um Termo de Autorização de Uso de Imagem/Som de Voz.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Fundação TV Minas Cultural e Educativa reserva para si o direito

5.1 A Fundação I v Minas Cultural e Educativa reserva para si o direito de modificar, alterar e/ou cancelar qualquer item do presente Edital e a dar divulgação ao mesmo da maneira que julgar conveniente.

5.2 A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão a ser celebrado entre Fundação Tv Minas Cultural e Educativa e o voluntário, o qual deverá prever:

I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;

II - os dias e horários da prestação de serviço voluntário, combinados

III - a assinatura do voluntário e do responsável pela supervisão;

IV- a vigência do termo de adesão para prestação de serviço 5.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação

5.4 A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advocacia

cio irregular de suas atribuições. 5.6 Em hipótese alguma a Fundação Tv Minas Cultural e Educativa

5.6 Em inpotese aiguma a Fundação I V Minas Cultural e Educativa será responsabilizada pelas atividades voluntárias.
5.7 O voluntário somente poderá exercer as atividades e uso de equipamentos com supervisão e na Sede da Instituição.
5.8 O presente evento será regido e interpretado pelas leis brasileiras, ficando eleito o Foro Central de Belo Horizonte, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente, com renúncia da qualquer outro, por mais privilégio que venha ter.

> Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021 Sérgio Rodrigo Reis
> Presidente
> Fundação TV Minas Cultural e Educativa

ANEXO 1 FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA FICHA DE INSCRIÇÃO

*CAMPOS OBRIGATÓRIOS

DADOS PESSOAIS NOME COMPLETO (OU SOCIAL)*:

ENDERECO

CELULAR (SOMENTE DDD+TELEFONE)*:
TELEFONE FIXO (SOMENTE NÚMERO DDD+TELEFONE)

FACEBOOK / INSTAGRAM / YOUTUBE / DEMAIS REDES SOCIAIS EXISTENTES (INFORMAR NO MÍNIMO UMA REDE SOCIAL ATIVA)*:

SOBRE O PROPONENTE

NOME ARTÍSTICO (SE EXISTIR OU PROPOSTO)*: PAÍS DE ORIGEM*: NATURALIDADE*: ESTADO DE ORIGEM* CIDADE DE ORIGEM*:

SOBRE SUA EXPERIÊNCIA

VOCÊ JÁ TEVE ALGUMA EXPERIÊNCIA EM VÍDEOS (TV, MÍDIAS DIGITAIS, TV ABERTA OU FECHADA E/OU OUTRAS PLATAFORMAS EXISTENTES):
SIM NÃO
EM CASO AFIRMATIVO, POR FAVOR DESCREVA SUA

Nº DO SATED OU REGISTRO (INFORMAR APENAS O Nº DE

CERTIFICADOS (INFORMAR APENAS INSTITUIÇÃO, LOCAL E DATA DE CONCLUSÃO DO(S) CURSO(S))*: SITE, LINKS DE FOTOS, VÍDEOS E/OU ÁUDIOS EXISTENTES

EM INTERNET (SEPARADOS POR VÍRGULA)*

O PORQUÊ DESEJA ESTAR NESTE SERVIÇO VOLUNTÁRIO?*: 44 cm -10 1554584 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 1261561 005/2021 A Fundação TV Minas Cultural e Educativa torna pública a retificação do Edital de Pregão Eletrônico 1261561 005/2021, para contratação de serviços especializados para aelaboração deprocessos para aobtenção de autorização e licenciamento junto aos órgãos reguladores e fisca-lizadores Federais dos serviços de radiodífusão, para a transmissão e retransmissão de sinais de TV em Tecnologia Digital, em virtude da adequação da especificação do objeto. Sessão do Pregão: 25/11/2021, às 08:30 horas no site www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no mesmo site. BH, 10/11/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TPRU Nº 05/2020 Quarto Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso, celebrado entre a Fundação TV Minas Cultural e Educativa e a RGTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. Objeto: alteração da cláusula sexta em razão da substituição do índice de reajuste anual acumulado do valor da TPRU, deixando de ser o IGP-M/FGV e passando a ser o IPCA. Assinatura: 03/11/2021. Assinam: Edson Siquara de Souza e Geraldo Sérgio Peixoto Fortes.

2 cm -10 1554183 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO
Edital de Concorrência nº 001/2021. Processo de Compra nº 03/2021
- SEI nº 1220.01.0002778/2020-14. O Presidente e os Membros Títulares da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições
e à vista do RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSOS – FASE e a vista do RELATORIO DE ANALISE DOS RECURSOS - FASE DE PROPOSTA TÉCNICA, acostado ao processo em epigrafe, resolve negar provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO TEMIS & NEMUS, mantendo-o desclassificado, resolve dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA, mantendo-a desclassificada. Diante disso, a Comissão, com base no §3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, concede prazo de 08. (oito) dias úteis, às referidas licitantes para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram suas desclassificações mentação escolmada das causas que ensejaram suas descriassincações, que deverá ser entregue em envelope lacrado, identificado e sigiloso, na forma prevista no Edital, no Protocolo do Prédio Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 8º andar do Edificio Gerais, Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, sendo que a sessão para abertura dos envelopes recebidos, será realizada dia 25/11/2021, às 10:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar licitação na para conhecimento dos interessados, que se fará realizar licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, referente a Prestação de serviços técnicos especializados de produção de conteúdo, soluções educacionais e objetos de aprendizagem para cursos EAD sem tutoria (auto instrucional), a serem disponibilizados para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, sob a forma de entrega parcelada, por meio do Processo de Compras nº 0.24/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021, para dia: 26/11/2021, às 10hs. Local: Rod. Papa João Paulo II, nº 4.001, Ed. Gerais, 8º andar – Serra Verde – Belo Horizonte – MG. A sessão de lamente de servicios de ser Gerais, 8º andar – Serra Verde – Belo Horizonte – MG. A sessão de lan-ces ocorrerá no site: www.compras.mg.gov.br, no qual os interessados poderão retirar o presente Edital. Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021. Guilherme Augusto Duarte de Faria - Secretário de Estado Adjunto/SEDE – MG.

4 cm -10 1554443 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO CAPES/FAPEMIG PROCESSO Nº 23038.006528/2021-01

ACORDO CAPES/FAPEMIG
PROCESSO Nº 23038.006528/2021-01
Acordo de Cooperação Técnica, que celebram a COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR CAPES e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DE MINAS GERAÍS - FAPEMIG, com o objetivo da cooperação
técnica e científica. Objeto: cooperação acadêmico-científica entre
a CAPES e a FAPEMIG, visando promover a formação de recursos
humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de
Pós-Graduação stricto sensu, pertencentes aos estados da região Semiárida e vinculados à IES dos estados descritos no item 3.2 do Edital nº
04/2021 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Apoio ao Desenvolvimento da Região Semiárida Brasileira. A vigência:
48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação.
Processo nº 23038.006528/2021-01. Data da Assinatura 03/11/2021.
Assina pela CAPES: Presidente CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE
TOLEDO, e pela FAPEMIG: Presidente PAULO SÉRGIO LACERDA
BEIRÃO.

48 cm -10 1554619 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 9296242
Celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste
de Minas Gerais - IDENE e a empresa Certisign Certificadora Digital
S/A. Objeto: Contratação de serviços de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica na cadeia da Receita Federal do Brasil (RFB)
por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme especificações, exigências
e quantidades estabelecidasno Termo de Referência, anexo do Edital
do regão Eletrônico para Registro de Precos nº 62/2021. Valor total
do contrato: R\$ 1.370,00 (hum mil trezentos e setenta reais), Dotação
Orçamentária: 2421.04.122.705.2500.0001 3390 0.71.1. Vigência: 12
(doze) meses a partir da publicação. Assinam: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva pelo IDENE e Roni de Oliveira Franco e Pedro Luiz
Cesar G. Bezerra, pela empresa, respectivamente.

4 cm -10 1554261 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/202

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

1º Reunião Conjunta da Assembleia Metropolitana da RMVA e do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano
O Presidente da Assembleia Metropolitanada Região Metropolitana
do Vale do Aço - ARMVA, e o Presidente do Conselho Deliberativo
de Desenvolvimento Metropolitanono uso de suas atribuições legais er regulamentares, CONVOCAM os membros da Assembleia Metropolitana
e do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, e torna público a todos os interessados que serferalizada! º Reunião tana e do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, e torna público a todos os interessados que serárealizada! Reunião Conjunta da Assembleia Metropolitana da RMVA e do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, a serrealizadana modalidade semipresencial, na sede da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, Av. Zita Soares de Oliveira, 212, 3º andar, Centro, Ipatinga, e por meio do linkReunião Assembléia, dia 19de novembrode 2021, às 13h30min, em primeira convocação, com presença, no mínimo, de 1/3 de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros, a ser iniciada 15 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de membros, a ser iniciada 15 minutos após a primeira convocação, conforme o Regimento Interno da Assembleia Metropolitana. A reunião terá a seguinte pauta: 1 - Abertura; 2 - Informes Gerais; 3 - Pauta: 3.1. Debate e deliberação sobre Integração do Transporte Público Coletivo; 3.2. Contorno de Timóteo; 3.3. Aeroporto Regional; 3.4. Conferência Metropolitana: 4 - Encerramento. Regional; 3.4. Conferência Metropolitana; 4 - Encerramento BRUNO CAMPOS MORATO

Presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço

RÔMULO CAMPOS BRAGA Presidentedo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano

7 cm -10 1554442 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9299432/2021 DE SERVIÇO firmado entre a ARMVA e o(s) fornecedor(es) 57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, Processo de compan nº 2461022 000027/2021, Registro de preços não realizado no SIRP. Objeto: Licenciamento de softwares. Valor total: R\$ 8.176,00. Vigência: 12 meses, de 11/11/2021 a 10/11/2022. Dotação(ces) Orçamentária(s) nº: 2461.15.127.064.4345.0001.339040.02.0.60.1. Assinatura: 10/11/2021. Signatários: pela contratada Walter Ferreira da Silva Junior, pela contratante João Luiz Teixeira Andrade.

